



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 118/2015.

Dispõe sobre a corresponsabilidade dos estabelecimentos comerciais e industriais pela prestação de assistência técnica aos consumidores e determina outras providências.

AUTOR: Dep. NABOR WANDERLEY
RELATOR: Dep. BRANCO MENDES

P A R E C E R Nº

118

/2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 118/2015**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Nabor Wanderley, o qual Dispõe sobre a corresponsabilidade dos estabelecimentos comerciais e industriais pela prestação de assistência técnica aos consumidores e determina outras providências.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 08 de abril de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço visa Dispor sobre a corresponsabilidade dos estabelecimentos comerciais e industriais pela prestação de assistência técnica aos consumidores e determina outras providências.

Em precisa análise do objeto da proposição, apesar de louvável, reconheço que a mesma esteja eivada do vício da inconstitucionalidade de iniciativa, haja vista que a proposição interfere na competência reservada a União, posto que a aludida pretensão, entendo, já esteja sobejamente consagrada na Lei nº 8.078/92 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

No caso vertente, e objeto do Projeto, a responsabilidade dos estabelecimentos comerciais pela assistência técnica dos produtos, ante a falta de assistência local, é regra consagrada no CDC, inclusive, o estabelecimento comercial é obrigado a receber o produto e enviá-lo à assistência técnica, incluindo-se as despesas de envio.

Ante a tal fato, a pretensão autoral, caso seja vitoriosa será peça redundante em nosso ordenamento jurídico, promovendo, unicamente, o aumento da chamada inflação jurídica, que nada mais é, senão, a produção desnecessárias de leis redundantes ou sem eficácia.

Igualmente, vislumbro que o ato aqui impugnado não possui característica de regionalidade, o que rechaça a competência concorrente do Estado em legislar ou regular a matéria tendo como parâmetro o Código de Defesa do Consumidor.

Entendo, por conseguinte, seja a matéria, apesar de brilhante, improcedente, eis que cabe a competência de cada parlamento e ente federado legislar sobre a matéria de seu interesse e dentro de sua competência reservada.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, lamentavelmente, vota pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 118/2015.

É como voto.
Sala das Comissões, 04 de maio de 2015.

Dep. BRANCO MENDES
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei Nº 118/2015.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2015.


Dep. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 12/5/15


DEP. JANDUÍY CARNEIRO
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Membro


DEP. JEOVA CAMPOS
Membro


DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro